



PARECER N.º 247/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 164/2025 Concede Abono Natalino aos servidores públicos do Município de Apucarana, como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025

I. INTRODUÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 164/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover **ajuste pontual de redação no art. 1º da proposição original**, a fim de **incluir expressamente os servidores inativos** entre os beneficiários do Abono Natalino, conforme devidamente explicitado na Exposição de Motivos que acompanha o Substitutivo.

A alteração apresentada não modifica a essência do projeto inicialmente encaminhado, tampouco amplia seu alcance material, limitando-se a conferir **clareza normativa, segurança jurídica e coerência textual**, alinhando a redação legal ao conteúdo já considerado no estudo de impacto anteriormente apresentado, o qual **já contemplava os servidores inativos**.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

No exame da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da **competência legislativa do Município**, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao ente local a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização de seu quadro de servidores.

A iniciativa é formalmente adequada, uma vez que parte do Poder Executivo, autoridade competente para propor normas que versem sobre a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais. O conteúdo do Substitutivo observa os princípios constitucionais da **legalidade, isonomia e valorização do serviço público**, ao assegurar tratamento equânime entre servidores ativos e inativos, sem afronta ao regime jurídico aplicável.

Do ponto de vista legislativo, o Substitutivo encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, que admite a apresentação de substitutivos destinados à correção ou aprimoramento da redação das proposições em tramitação, desde que não haja vício formal ou material, o que não se verifica no presente caso.

Ressalte-se, ainda, que não há necessidade de apresentação de novo estudo de impacto financeiro, considerando que a inclusão dos inativos **não representa inovação material**, mas apenas explicitação normativa de público já considerado na estimativa inicial de despesa, conforme consignado na justificativa do próprio Substitutivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação regimental, **opino de forma amplamente favorável** à livre tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 164/2025 no âmbito desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação. **É o relatório.**

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

ICP Brasil 	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
MOISES TAVARES	
DOMINGOS:04119273962	
Horário Carimbo Tempo:	
15/12/2025 20:39:31	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 20:07:36.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **ac52866d8000626f2e7ad4fd2124380b**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130172**.